



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais		
RELATORA: Cleonice da Silva Coutinho		
PARECER: 04/2024	COLEGIADO: Pleno	APROVADO EM: 08/10/2024

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação (SME) através de sua representante a Secretária Fátima Viana encaminhou em 22/08/2024, para apreciação deste Conselho Municipal de Educação (CME), uma proposta de alteração da Matriz Curricular para o Ensino Fundamental II (Anos finais) a ser implantada a partir de 2025 nas escolas que oferecem esta etapa da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Guajeru. O Processo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação se faz composto pelos seguintes documentos:

1. Ofício nº42/2024 da Secretaria Municipal de Educação (SME), encaminhando a este colegiado a proposta da nova Matriz Curricular para o Ensino Fundamental anos finais.

2. A Matriz Curricular dos anos finais do Ensino Fundamental, com a distribuição de hora/aula e os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento.

3. As atas das reuniões dos Conselhos Escolares das seguintes escolas: Colégio Municipal Professora Lucineide Pereira Garcia de Aguiar, Colégio Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Raul Nunes dos Santos, Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade e Escola de Educação Infantil Santa Rosa, nelas constam as opiniões da comunidade escolar a respeito da Matriz Curricular dos anos finais do Ensino Fundamental.

4. Abaixo-assinado da comunidade escolar solicitando a mudança da Matriz Curricular dos anos finais do Ensino Fundamental.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A estrutura dos currículos escolares do Ensino Fundamental II de acordo o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Conforme esclarece o Parecer CME 003/2019 citando o Documento que orienta a composição do currículo nas escolas baianas, o Ensino Fundamental mantém uma estrutura de acordo orientação da LDB 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que fixa diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. A Matriz Curricular de cada Rede de Ensino deve ser constituída de uma Base Nacional Comum e de uma parte diversificada.

O artigo 7º e o seu parágrafo único da Resolução CNE 02/2017 explica que:

Artigo 7º - Os currículos escolares devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais [...]

Parágrafo único: os currículos da educação básica, tendo como referência a BNCC deve ser complementado em cada instituição escolar em cada Rede de Ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

A Base Nacional Comum Curricular ressalta de maneira clara e contundente que a estrutura do currículo da Educação Básica está organizada em áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares. Ainda de acordo a BNCC, 60% do currículo deve ser composto por disciplinas da Base Comum e até 40% por disciplinas da Parte Diversificada.



A BNCC também orienta que novos componentes curriculares poderão ser acrescidos a Matriz Curricular devendo constar na área do conhecimento afim, desde que estejam previstos na Proposta Pedagógica e que a instituição educacional disponha de profissional devidamente habilitado.

No que concerne ao tempo de estudo, a legislação educacional estabelece que a carga horária destinada a formação geral básica deve cumprir o mínimo anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com no mínimo quatro horas diárias para a jornada parcial, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e ao intervalo.

Ainda analisando a estrutura do currículo do Ensino Fundamental é importante citar a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da educação Básica na qual consta que.

Artigo 18º -. Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

Artigo 19º - Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: cuidar e educar, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.

2.2 Uma análise da Matriz Curricular do Ensino Fundamental II (séries finais)

Tendo por base as informações contidas no Parecer CME 003/2019, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental deve ser constituída pela Base Nacional Comum Curricular, definida na BNCC, e pela Parte Diversificada. De acordo o Parecer 196/2019 do CEE/BA essa etapa de ensino contempla os estudantes na faixa etária de seis a quatorze anos, sob a fundamentação legal da Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e da Resolução CNE nº 07/2017.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental necessita estar organizada por áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, conforme será descrito a seguir.

I – Área de Linguagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio de Oliveira Rocha, Nº 248
Centro, Guajeru – Bahia.



Componentes curriculares: Língua Portuguesa, Educação Física, Língua Estrangeira e Arte.

II – Área de Matemática.

Componente curricular: Matemática.

III – Área de Ciências da Natureza.

Componentes curriculares Ciências.

IV – Área de Ciências Humanas.

Componentes curriculares: História, Geografia.

V – Área de Ensino Religioso.

Componente curricular: Ensino religioso.

O Parecer CEE/BA 196/2019 em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia, explica a forma de organização que caracteriza o Ensino Fundamental em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos finais (6º ao 9º ano), formando um “tudo integrado”. A BNCC destaca a relevância da parte diversificada, a sintonia entre a formação básica do cidadão com a realidade local. Sendo assim, “as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia perpassam todo o currículo”.

Ainda segundo a BNCC, o componente curricular Língua Inglesa é obrigatório a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, sendo facultada a sua oferta nos demais anos. No que se refere a Ensino Religioso, na Rede Pública de ensino esse componente curricular é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa.

A BNCC orienta também que a Parte Diversificada do currículo seja composta por conteúdos complementares, identificados na realidade regional e local, que devem ser escolhidos em cada sistema de ensino. Assim, a Rede de Ensino tem a autonomia para incluir temas do interesse da sua comunidade.

Examinando a matriz curricular referente ao Ensino Fundamental II, séries finais, proposta pela Secretaria Municipal de Educação para ser implantada nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guajeru a partir do ano letivo de dois mil e vinte e cinco, constata-se que a mesma contempla integralmente a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio de Oliveira Rocha, Nº 248
Centro, Guajeru – Bahia.



educacional em vigor. A referida matriz curricular segue fielmente a organização das áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, segundo prevê a BNCC.

Na Parte Comum, além das disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e Arte, consta na grade curricular Língua Estrangeira Moderna (Inglês) e Ensino Religioso, do mesmo modo como orienta a BNCC e o Documento Curricular Referencial do Estado da Bahia. A respeito da Parte Diversificada, sabemos que o documento da Base Nacional Comum Curricular orienta que a mesma seja composta por conteúdos complementares, identificados na realidade regional e local, que devem ser escolhidos em cada sistema de ensino. Assim, a Rede de Ensino tem a autonomia para incluir temas do interesse da sua comunidade.

Pela análise da Matriz Curricular proposta para as séries finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guajeru nota-se a indicação das disciplinas História Regional, História e Cultura da África e dos Povos indígenas, Educação Ambiental e Projeto de Vida. A inserção desses componentes curriculares está em plena consonância com a legislação educacional em vigor, tanto no âmbito nacional como municipal.

A oferta da disciplina História Regional cumpre o que determina a Lei Municipal 053/2010 que incluiu no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino de Guajeru a obrigatoriedade da temática “história do município e região”. A propósito da disciplina História e Cultura da África e dos Povos Indígenas, vale destacar o que indica as leis federais 10.639/2003 e 11.645/2008, a primeira legislação torna obrigatório a inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira e a segunda a obrigatoriedade do ensino da história e cultura dos povos indígenas no currículo oficial de todas as redes de ensino do País.

No que se refere a temática Projeto de Vida, o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), bem Como o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) propõem que os currículos escolares expressem as transições para o Ensino Médio como campo curricular, em reconhecimento à dimensão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio de Oliveira Rocha, Nº 248
Centro, Guajeru – Bahia.



estudante adolescente e seu desenvolvimento psíquico e social, e a escola como espaço central e potencializador de possibilidades e sentidos. Desse modo, a oferta da temática Projeto de Vida a ser trabalhada como disciplina da Parte Diversificada nas turmas de 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental é bastante acertada e está em consonância com as diretrizes curriculares nacionais.

Sendo campo curricular, o Projeto de Vida tem por principal objetivo preparar os estudantes que estão concluindo o Ensino Fundamental para o ingresso no Novo Ensino Médio. Sua meta é orientá-los quanto aos itinerários formativos a serem escolhidos na nova etapa de ensino e atribuir relevância à dimensão emocional na educação convocando diálogos e escutas dos adolescentes, em apoio à materialização dos seus desejos e sonhos. A propósito da inclusão na parte diversificada do currículo da disciplina Educação Ambiental, justifica-se o fato do município de Guajeru ter assinado junto ao Ministério Público do Estado da Bahia um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) comprometendo-se a inserir no ensino municipal temáticas que promovam a consciência ecológica e a preservação do meio ambiente.

Sendo abrangente a parte Diversificada da Matriz Curricular, e estando ela seguindo todas as orientações cabíveis na lei, e o município tem a autonomia de inserir disciplinas de interesse da comunidade, sugerimos que a disciplina de Redação fosse inserida na Matriz Curricular apresentada, pois a escrita auxilia a capacidade de raciocínio e direciona a articulação de um discurso coerente, quando os alunos começam a escrever redações no ensino fundamental, eles têm a oportunidade de praticar a escrita em um ambiente estruturado. Eles aprendem a organizar suas ideias, escolher as palavras certas e construir frases e parágrafos claros e coesos, desse modo é pertinente adotar a disciplina, sendo ela 1 hora aula semanal.

2.3 O que dispõe a legislação educacional municipal sobre a quantidade de hora-aulas por dia letivo e a duração da hora-aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio de Oliveira Rocha, Nº 248
Centro, Guajeru – Bahia.



Examinando a legislação educacional municipal no que diz respeito às normas estabelecidas para a quantidade de hora-aulas por dia letivo e a duração de cada hora-aula encontramos o artigo 40 da Lei Municipal 032 de 07 de outubro de 2010 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.

“ A carga horária de trabalho escolar prevista nesta lei fica assim distribuída na matriz curricular:

I – No período diurno, cinco aulas de cinquenta minutos, a partir do sexto ano ou ciclos finais do Ensino Fundamental...

II – No período noturno, cinco aulas de quarenta minutos, a partir do sexto ano ou ciclos finais do Ensino Fundamental;

III – Na educação infantil e até o quinto ano ou ciclos iniciais do Ensino Fundamental, quatro horas de permanência do aluno...”

Como se percebe pela leitura do trecho transcrito da Lei 032/2010 a legislação municipal prevê para o período diurno, turnos matutino e vespertino, 05 (cinco) hora-aulas diárias e não 04 (quatro) hora-aulas. Com relação a duração da hora-aula a previsão legal é de 50 (cinquenta) minutos e não 60 (sessenta). Salientamos aqui, que o modo como as Unidades Escolares municipais que ofertam as séries finais do Ensino Fundamental estão funcionando está em desacordo com a principal lei que normatiza a educação no município. Sendo assim, constatamos que as mudanças propostas pela Secretaria Municipal de Educação possuem total embasamento legal e aprovadas servirão para corrigir distorções cometidas anteriormente.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Face ao exposto, considerando que a Matriz Curricular apresentada atende a legislação educacional em vigor e levando-se em conta que a Secretaria Municipal de Educação cumpriu os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Municipal nº 032/2010 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e percebendo que há um clamor da comunidade escolar que exora com urgência a mudança da Matriz Curricular atual, bem como, a alteração do tempo pedagógico que modifica o dia letivo de 04 (quatro) hora-aulas para 05 (cinco) hora-aulas e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio de Oliveira Rocha, Nº 248
Centro, Guajeru – Bahia.



tempo de aula de 60 (sessenta) minutos para 50 (cinquenta) minutos. Considerando ainda que a nova Matriz Curricular foi avaliada por todos os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino desse Município, e constatando que todos eles se manifestaram favoráveis a mudança conforme consta relatado nas atas das reuniões desses órgãos representativos da gestão democrática escolar, a relatora vota favorável à aprovação integral desse Parecer.

É o Parecer.

AMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL
Presidente

Cleonice da Silva Coutinho
CLEONICE DA SILVA COUTINHO
Conselheira relatora

CONSELHEIROS MEMBROS DO CME

Deborah Ribeiro Oliveira Souza
Alessandra da Silva Coutinho
Ricardo Coutinho Guimarães
Ugo Duarte de Brito
Antônio Carlos Gomes
Maria Inês Oliveira Lopes Costa
Amorim Silva
Marlene Ribeiro Rocha